



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal nº 1.914/2018, publicada em 15 de maio de 2018

Quinta-feira, 05 de julho de 2018

Ano I | Edição nº 030

Total de Páginas: 012

www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br/diariooficial

ATOS DO PODER EXECUTIVO



**PREFEITURA DE
RIBEIRÃO DO PINHAL**
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO LICITATÓRIO – INEXIG. E DE LICITAÇÃO Nº: 08/14 EXTRATO QUARTO ADITIVO CONTRATO N.º 065/14.

Extrato de aditivo de CONTRATO celebrado entre o Município de Ribeirão do Pinhal, CNPJ n.º 76.968.064/0001-42 e o senhor CÍCERO APARECIDO DA SILVA, CPF/MF n.º 324.349.879-15; Objeto: Locação de imóvel para instalação do SAMU. Vigência 07/07/18 a 06/07/19. Data de assinatura: 03/07/2018, CÍCERO APARECIDO DA SILVA, CPF/MF n.º 324.349.879-15 E WAGNER LUIZ DE OLIVEIRA MARTINS, CPF/MF n.º 052.206.749-27.



**PREFEITURA DE
RIBEIRÃO DO PINHAL**
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL Nº: 069/2015 EXTRATO TERCEIRO ADITIVO DE CONTRATO N.º 084/2015.

Extrato de aditivo de contrato celebrado entre o Município de Ribeirão do Pinhal, CNPJ n.º 76.968.064/0001-42 e a Empresa **GENTE SEGURADORA S.A**, inscrita no CNPJ sob n.º 90.180.605/0001-02; Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços, para a Manutenção de Apólices de Seguros para os veículos da Secretaria de Educação e Administração, com cobertura mínima para 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos artigo 57, inciso II, da Lei 8666/93. Vigência 19/07/18 a 19/07/19. Data de assinatura: 03/07/2018, SÉRGIO SUSLIK WAIS - CPF: 062.422.780-49e WAGNER LUIZ DE OLIVEIRA MARTINS, CPF/MF n.º 052.206.749-27.



**PREFEITURA DE
RIBEIRÃO DO PINHAL**
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL Nº: 041/2017- EXTRATO PRIMEIRO ADITIVO ATA REGISTRO DE PREÇOS N.º 87/17.

Extrato de aditivo de ata registro de preços celebrado entre o Município de Ribeirão do Pinhal, CNPJ n.º 76.968.064/0001-42 e a Empresa UNIÃO EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA, CNPJ n.º 00.545.887/0001-01. Objeto: registro de preços para possível aquisição de peças, acessórios e peças elétricas genuínas ou originais, para atender veículos e maquinários da linha leve e pesada da Secretaria de Educação, Secretaria de Saúde, Secretaria de Assistência Social e Departamento Rodoviário. LOTE 01 R\$ 13.137,76, LOTE 02 R\$ 18.520,53 E LOTE 03 R\$ 107.680,70. Vigência 06/07/18 a 06/07/19. Data de assinatura: 03/07/18, MEIRE ANGELA MASSEI, CPF: 046.440.669-23 e WAGNER LUIZ DE OLIVEIRA MARTINS, CPF/MF n.º 052.206.749-27.



PREFEITURA DE
RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL Nº: 041/2017
EXTRATO PRIMEIRO ADITIVO ATA REGISTRO DE PREÇOS N.º 88/17.

Extrato de aditivo de ata registro de preços celebrado entre o Município de Ribeirão do Pinhal, CNPJ n.º 76.968.064/0001-42 e a Empresa MECBRAS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - EPP, CNPJ n.º 10253.804/0001-56,. Objeto: registro de preços para possível aquisição de peças, acessórios e peças elétricas genuínas ou originais, para atender veículos e maquinários da linha leve e pesada da Secretaria de Educação, Secretaria de Saúde, Secretaria de Assistência Social e Departamento Rodoviário. LOTE 01 R\$ 13.137,76, LOTE 02 R\$ 18.520,53 E LOTE 04 R\$ 16.800,00. Vigência 06/07/18 a 06/07/19. Data de assinatura: 03/07/18, FABRÍCIO HUMEL TEIXEIRA CPF: 017.393.001-81 e WAGNER LUIZ DE OLIVEIRA MARTINS, CPF/MF n.º 052.206.749-27.



PREFEITURA DE
RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL Nº: 044/2017
EXTRATO PRIMEIRO ADITIVO ATA REGISTRO DE PREÇOS N.º 93/17.

Extrato de aditivo de ata registro de preços celebrado entre o Município de Ribeirão do Pinhal, CNPJ n.º 76.968.064/0001-42 e a Empresa SEGABINAZZI & MASCEO LTDA ME, o CNPJ n.º 24.867.631/0001-70,. Objeto: registro de preços para possível aquisição de sêmen bovino, produtos para inseminação artificial. LOTE 01 R\$ 4.770,00. Vigência 11/07/18 a 11/07/19. Data de assinatura: 03/07/18, FÁBIO MAURO SEGABINAZZI JUNIOR, CPF: 798.040.559-53 e WAGNER LUIZ DE OLIVEIRA MARTINS, CPF/MF n.º 052.206.749-27



PREFEITURA DE
RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL Nº: 038/2017
EXTRATO PRIMEIRO ADITIVO ATA REGISTRO DE PREÇOS N.º 85/17.

Extrato de aditivo de ata registro de preços celebrado entre o Município de Ribeirão do Pinhal, CNPJ n.º 76.968.064/0001-42 e a Empresa DUOMED PRODUTOS MÉDICO HOSP. LTDA EPP, CNPJ n.º 82.387.226/0001-51. Objeto: registro de preços para possível aquisição de produtos médicos e odontológicos para as Unidades de Saúde. LOTE 01 R\$ 13.913,83 E LOTE 03 54.899,74 Vigência 05/07/18 a 04/07/19. Data de assinatura: 03/07/18, VENICIOS SOUZA SPOSITO, CPF: 967.266.879-15 e WAGNER LUIZ DE OLIVEIRA MARTINS, CPF/MF n.º 052.206.749-27.



PREFEITURA DE
RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL Nº: 042/2017
EXTRATO PRIMEIRO ADITIVO CONTRATO N.º 89/17.

Extrato de aditivo de contrato de preços celebrado entre o Município de Ribeirão do Pinhal, CNPJ n.º 76.968.064/0001-42 e a Empresa JOÃO BATISTA DE LIMA, o CNPJ n.º 27.797.154/0001-02,. Objeto: contratação de empresa especializada em serviços de auto elétrica para manutenção e recuperação de veículos do Departamento Rodoviário, Secretaria de Saúde, Secretaria de Assistência Social e Secretaria de Educação por um período de 12 meses. Vigência 06/07/18 a 06/07/19. Data de assinatura: 03/07/18, JOÃO BATISTA DE LIMA CPF: 040.076.489-05 e WAGNER LUIZ DE OLIVEIRA MARTINS, CPF/MF n.º 052.206.749-27.



PREFEITURA DE
RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1935/2018

SÚMULA: Abertura de Crédito Adicional Especial, inclusão ação e altera programa do PPA, LDO e LOA.

A Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná aprovou. E, eu Wagner Luiz Oliveira Martins, prefeito municipal sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a alterar o Plano Plurianual/PPA 2018-2021, Lei nº 1.863/2017, de 06 de dezembro de 2017; a Lei de Diretrizes Orçamentárias/LDO para o exercício financeiro de 2018, Lei nº 1.831/2017, de 30 de agosto de 2017, mediante inclusão da ação "Aquisição de Equipamentos" no programa 08 - Secretaria Municipal Saúde, unidade 001 - Fundo Municipal de Saúde, projeto/atividade 10.301.0011.2115 - Termo de Compromisso nº 4121901712281258243 - Aquisição de Equipamentos Odontológico, natureza da despesa 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente; e inclui na Lei Orçamentária Anual/LOA para o exercício de 2018, Lei nº 1.862, de 06 de dezembro de 2017, através de crédito adicional especial com recursos de provável excesso de arrecadação, a rubrica orçamentária descrita abaixo:

ÓRGÃO - 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

UNIDADE - 001 - Fundo Municipal de Saúde.

PROJETO/ATIVIDADE - 10.301.0011.2115 - Termo de Compromisso nº 4121901712281258243 - Aquisição de Equipamentos Odontológico.

NATUREZA DA DESPESA - 4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente.

CONTA DE DESPESA - 01522 - 00346 - 1006/03/02/01/02 - Transf. Voluntárias Públicas Federais.

VALOR R\$ 25.000,000 (*vinte e cinco mil reais*).

ARTIGO 2º O crédito adicional especial a que se refere o artigo 1º será coberto pelo repasse que será realizado pelo Ministério da Saúde ", através do Termo de Compromisso para Aquisição de Equipamentos Odontológicos nº 4121901712281258243, repasse este que será contabilizado na conta de receita nº 2.4.2.8.10.91.17.00.00.00 "RECEITA TERMO DE COMPROMISSO - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS - FR 346".

ARTIGO 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, em 05 de julho de 2018.

GABINETE DO PREFEITO

WAGNER LUIZ OLIVEIRA MARTINS
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1936/2018

SÚMULA: Abertura de Crédito Adicional Especial, inclusão ação e altera programa do PPA, LDO e LOA.

A Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná aprovou. E, eu Wagner Luiz Oliveira Martins, prefeito municipal sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a alterar o Plano Plurianual/PPA 2018-2021, Lei nº 1.863/2017, de 06 de dezembro de 2017; a Lei de Diretrizes Orçamentárias/LDO para o exercício financeiro de 2018, Lei nº 1.831/2017, de 30 de agosto de 2017, mediante inclusão da ação “Vencimentos e Vantagens Fixas e Obrigações Patronais” no programa 08 - Secretaria Municipal Saúde, unidade 001 - Fundo Municipal de Saúde, projeto/atividade 10.301.0011.2117 - F M S - Apoio Financeiro pela União, natureza da despesa 3.1.9.0.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas e 3.1.9.0.13.00.00 – Obrigações Patronais; e inclui na Lei Orçamentária Anual/LOA para o exercício de 2018, Lei nº 1.862, de 06 de dezembro de 2017, através de crédito adicional especial com recursos de provável excesso de arrecadação, a rubrica orçamentária descrita abaixo:

ÓRGÃO - 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

UNIDADE - 001 - Fundo Municipal de Saúde.

PROJETO/ATIVIDADE - 10.301.0011.2117 - F M S - Apoio Financeiro pela União.

NATUREZA DA DESPESA - 3.1.9.0.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas.

CONTA DE DESPESA - 01528 - 00494 - 0494/09/02/06/20 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

VALOR R\$ 93.391,73 (*noventa e três mil trezentos e noventa e um reais e setenta e três centavos*).

NATUREZA DA DESPESA - 3.1.9.0.13.00.00 – Obrigações Patronais.

CONTA DE DESPESA - 01529 - 00494 - 0494/09/02/06/20 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

VALOR R\$ 27.896,22 (*vinte e sete mil oitocentos e noventa e seis reais e vinte e dois centavos*).

ARTIGO 2º O crédito adicional especial a que se refere o artigo 1º será coberto pelo repasse que será realizado pelo Ministério da Saúde, através do Apoio Financeiro da União aos Entes Federativos que recebem o FPM, repasse este que será contabilizado na conta de receita nº 1.7.1.8.03.1.11.00.00.00 "INC. FINANC. ESTADOS, DISTRITO FEDERAL, MUNICÍPIOS PARA VIGILÂNCIA EM SAÚDE - FONTE 494".

ARTIGO 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, em 05 de julho de 2018.

GABINETE DO PREFEITO

WAGNER LUIZ OLIVEIRA MARTINS
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1937/2018

SÚMULA: Aprova o Relatório Final de Monitoramento e Avaliação, aprova as Notas Técnicas de 1 à 6 e altera estratégias do Plano Municipal de Educação - PME de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná, aprovado pela Lei Municipal n.º 1.687/2015.

A Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná aprovou. E, eu Wagner Luiz Oliveira Martins, prefeito municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Relatório Final de Acompanhamento e Avaliação 1º Biênio (2015-2017), aprova as Notas Técnicas de 1 à 6 e altera estratégias do Plano Municipal de Educação de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná, na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Ficam alterados os dispositivos do item IV Metas e Estratégias do Plano Municipal de Educação da Lei Municipal n.º 1.687 de 16 de junho de 2015, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“IV - METAS E ESTRATÉGIAS”

META 1: universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.

1.1) Expandir o atendimento da educação infantil da rede municipal de ensino segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades do Município, até o final da vigência do Plano Municipal de Educação.

1.2) Realizar, semestralmente, em parceria com as áreas da assistência social e saúde, levantamento da demanda por creche para a população de até três anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta.

[...]

1.4) Buscar a adesão aos programas nacionais de construção e reestruturação de escolas e creches, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil, até o final da vigência deste PME.

1.5) Assegurar a avaliação da educação infantil, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes; realizando reuniões semestrais, de preferência no início e final do ano letivo, para acompanhamento da evolução das questões apontadas.

1.6) Promover a formação continuada dos profissionais da educação infantil, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior.

1.7) Priorizar o acesso à educação infantil, fomentar e ampliar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, com apoio das áreas da saúde e assistência social, assegurando ainda a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica e cursos de aperfeiçoamento oferecidos aos profissionais da educação; até o final da vigência deste PME.

[...]

1.12) Estimular na rede municipal de ensino o acesso à educação infantil em tempo integral, para todas as crianças de zero a três anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, até o final da vigência deste PME.

1.13) Implantar e assegurar, nas instituições de educação infantil, espaços lúdicos de interatividade, tais como: brinquedoteca, ludoteca, biblioteca e parque infantil, considerando a diversidade étnica e sociocultural das crianças atendidas; até o final da vigência deste PME.

1.14) Assegurar que os espaços físicos das instituições que ofertam a educação infantil sejam adequados aos padrões de qualidade e acessibilidade e mobiliados em conformidade com as especificidades infantis, até o final da vigência deste PME.

1.15) Assegurar o cumprimento das normas emanadas pelas Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil quanto à relação professor-aluno nas instituições que ofertam a Educação Infantil.

[...]

1.17) Ampliar o CMEI Pequeno Príncipe, no Distrito da Triolândia e CMEI Vó Zaíde, com o intuito de

estimular o atendimento em tempo integral à todas as crianças de até cinco anos de idade, até o final da vigência deste PME.

META 2: universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluem essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE.

[...]

2.12) Promover atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo municipal, em parceria com a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo.

[...]

META 5: Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.

5.1) Estruturar os processos pedagógicos de alfabetização nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação dos professores alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças, até o final da vigência deste PME.

[...]

5.5) Apoiar a alfabetização das crianças com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de crianças surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal.

[...]

META 11: triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

11.1) Fomentar, junto ao poder público estadual e federal, a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação a distância, com a finalidade de ampliar a oferta, democratizar e facilitar o acesso à educação profissional pública e gratuita; pela população, até o final da vigência deste Plano.

[...]

META 12: elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

[...]

12.3) Mapear a demanda e fomentar a oferta de formação de pessoal de nível superior, considerando as necessidades locais, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da educação básica, até o final da vigência deste Plano.

[...]

12.5) Buscar parcerias, para a instalação de polo da Universidade Aberta do Brasil (UAB) no Município, com a oferta de cursos que possam atender a demanda verificada por meio de pesquisas, até o final da vigência deste Plano.

META 16: formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

[...]

16.2) Buscar a adesão ao programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura e de dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em LIBRAS e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores da rede pública de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação; até o final da vigência deste Plano.

[...]

META 17: valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PNE.

[...]

17.2) Garantir que os profissionais do magistério público municipal com formação específica sejam enquadrados na tabela salarial de acordo com a escolaridade exigida em concurso público para ingresso na carreira.

17.3) Analisar a possibilidade de enquadramento do profissional do magistério, após ingresso na carreira, em tabela salarial condizente à formação que já possui; até o final da vigência deste Plano.

[...]

META 19: assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

[...]

19.4) Constituir e fortalecer os grêmios estudantis e associações de pais, mestres e funcionários, assegurando-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações.

[...]

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, em 05 de julho de 2018.

GABINETE DO PREFEITO

WAGNER LUIZ OLIVEIRA MARTINS
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1938/2018

SÚMULA: Abertura de Crédito Adicional Especial, inclusão ação e altera programa do PPA, LDO e LOA.

A Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná aprovou. E, eu Wagner Luiz Oliveira Martins, prefeito municipal sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a alterar o Plano Plurianual/PPA 2018-2021, Lei nº 1.863/2017, de 06 de dezembro de 2017; a Lei de Diretrizes Orçamentárias/LDO para o exercício financeiro de 2018, Lei nº 1.831/2017, de 30 de agosto de 2017, mediante inclusão da ação “Indenizações e Restituições” no programa 09 - Secretaria Municipal de Promoção Social, unidade 001 - Departamento da Criança, Adolescente e Idoso, projeto/atividade 12.361.0009.2119 - Plano de Ação Articulada - PAR FR 139, natureza da despesa 3.3.30.93.00.00 - Indenizações e Restituições; e inclui na Lei Orçamentária Anual/LOA para o exercício de 2018, Lei nº 1.862, de 06 de dezembro de 2017, a rubrica orçamentária descrita abaixo:

ÓRGÃO - 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Unidade – 001 - Departamento de Educação.

Projeto/Atividade:- 12.361.0009.2119 - Plano de Ação Articulada - PAR.

Natureza da Despesa:- 3.3.30.93.00.00 - Indenizações e Restituições.

Conta de Despesa:- 02405 - 00139 - 1007/03/01/01/03 - BB - Educação - PAR.

Saldo de Dotação R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

ARTIGO 2º O crédito adicional especial a que se refere o artigo 1º será coberto pelo saldo bancário existente na conta corrente nº 22.615-7 "Fonte de Recursos 139 Plano de Ação Articulada - PAR".

ARTIGO 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, em 05 de julho de 2018.

GABINETE DO PREFEITO

WAGNER LUIZ OLIVEIRA MARTINS
Prefeito Municipal



LEI Nº 1939/2018

SÚMULA: Abertura de Crédito Adicional Especial, inclusão ação e altera programa do PPA, LDO e LOA.

A Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná aprovou. E, eu Wagner Luiz Oliveira Martins, prefeito municipal sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a alterar o Plano Plurianual/PPA 2018-2021, Lei nº 1.863/2017, de 06 de dezembro de 2017; a Lei de Diretrizes Orçamentárias/LDO para o exercício financeiro de 2018, Lei nº 1.831/2017, de 30 de agosto de 2017, mediante inclusão da ação “Aquisição de Equipamentos” no programa 08 - Secretaria Municipal Saúde, unidade 001 - Fundo Municipal de Saúde, projeto/atividade 10.301.0011.2114 - Termo de Compromisso nº 4121901712271556727 - Aquisição de Ambulância, natureza da despesa 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente; e inclui na Lei Orçamentária Anual/LOA para o exercício de 2018, Lei nº 1.862, de 06 de dezembro de 2017, através de crédito adicional especial com recursos de provável excesso de arrecadação, a rubrica orçamentária descrita abaixo:

ÓRGÃO - 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

UNIDADE - 001 - Fundo Municipal de Saúde.

PROJETO/ATIVIDADE - 10.301.0011.2114 - Termo de Compromisso nº 4121901712271556727 - Aquisição de Ambulância.

NATUREZA DA DESPESA - 4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente.

CONTA DE DESPESA - 01521 - 00345 - 1006/03/02/01/02 - Transf. Voluntárias Públicas Federais.

VALOR R\$ 80.000,00 (*oitenta mil reais*).

NATUREZA DA DESPESA - 4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente.

CONTA DE DESPESA - 01527 - 00000 - 0000/01/07/00/00 - Recursos Ordinários (Livres).

VALOR R\$ 50.000,00 (*cinquenta mil reais*).

NATUREZA DA DESPESA - 3.3.2.0.93.00.00.00 – Indenizações e Restituições.

CONTA DE DESPESA - 01526 - 00345 - 0000/01/07/00/00 - Recursos Ordinários (Livres).

VALOR R\$ 10.000,00 (*dez mil reais*).

ARTIGO 2º O crédito adicional especial a que se refere o artigo 1º será coberto pelo repasse que será realizado pelo Ministério da Saúde ", através do Termo de Compromisso Ambulância nº 4121901712271556727, repasse este que será contabilizado na conta de receita nº 2.4.2.8.10.91.16.00.00.00 "RECEITA TERMO DE COMPROMISSO - AQUISIÇÃO DE AMBULANCIA - FR 345" e o remanejamento das dotações que abaixo seguem:

ÓRGÃO - 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E DESENVOLVIMENTO URBANO.

UNIDADE - 001 - Departamento de Obras Pública e Serviços Urbano.

PROJETO/ATIVIDADE - 15.451.0007.2014 - Obras e Infra Estrutura do Município.

NATUREZA DA DESPESA - 4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações.

CONTA DE DESPESA - 01522 - 00000 - 0000/01/07/00/00 - Recursos Ordinários (Livres).

VALOR R\$ 50.000,00 (*cinquenta mil reais*).

ARTIGO 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, em 05 de julho de 2018.

GABINETE DO PREFEITO

WAGNER LUIZ OLIVEIRA MARTINS

Prefeito Municipal



**PREFEITURA DE
RIBEIRÃO DO PINHAL**
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA 087/2018

Instaurar sindicância para apuração de conduta irregular.

WAGNER LUIZ OLIVEIRA MARTINS, PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

INSTAURAR SINDICÂNCIA para apurar fatos, segundo ocorrência narrada por servidor lotado na Escola Municipal Dr. Marcelino Nogueira, a qual deverá estar concluída no prazo máximo de 30 (trinta dias);

Para compor a comissão processante fica nomeado o Srº. Alan Paiva, que a presidirá, Srº. Jackson Frutuoso de Mello Coelho (Secretário) e Srº. Juliano Zacarias Ferreira (Membro).

Delega-se poderes à comissão para colher depoimentos das pessoas as quais se vislumbrar conhecimento a respeito dos fatos, bem como requisitar informações, promover diligências e tudo mais que seja necessário para a elucidação dos fatos.

Após a conclusão dos trabalhos, decidir-se-á sobre a medida cabível a ser tomada em face ao fato e seus envolvidos.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de julho do ano dois mil e dezoito.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

WAGNER LUIZ OLIVEIRA MARTINS
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA 088/2018

O Senhor Wagner Luiz Oliveira Martins, Prefeito Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei.

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, o Srº **ARTHUR EMILLIO PEREIRA DE PROENÇA** do cargo que vinha exercendo de **Oficineiro (Educação Física)**, a partir do dia 04/07/2018.

REGISTRE-SE

E

PUBLIQUE-SE

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito.

Gabinete do Prefeito.

Wagner Luiz Oliveira Martins
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA 089/2018

O Senhor Wagner Luiz Oliveira Martins, Prefeito Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei.

RESOLVE:

CONTRATAR para esta Municipalidade de acordo com o Concurso Público 001/2016, para exercer o cargo de **Professora**, a Senhora **Elaine Galdino da Silva Braz**, a partir da presente data e

do corrente exercício (05/07/2018).

REGISTRE-SE
E
PUBLIQUE-SE

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, aos cinco dias de julho do ano de dois mil e dezoito.

Gabinete do Prefeito.

Wagner Luiz Oliveira Martins
Prefeito Municipal

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

= P O R T A R I A N° 061/2018 =

O Senhor **WILLIAN ANTONIO DE PAIVA** Presidente da Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

Autorizar a concessão de 50% da diária integral, no valor de R\$187,50 - para a cidade de Curitiba - PR, o período de afastamento 09 de julho, conforme solicitação sob nº 035/2018, de 05/07/2018, feita pelo Vereador **WILLIAN ANTONIO DE PAIVA**, desta Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal - Pr, conforme estabelece a Lei municipal nº 1907/2018.

Secretaria da Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, 05 de julho de 2018.

WILLIAN ANTONIO DE PAIVA
Presidente do Legislativo

EMERSON GONÇALVES DE OLIVEIRA
Vice-presidente do Legislativo

RODRIGO LANINI BORGES
Primeiro-secretário do Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

= P O R T A R I A N° 062/2018 =

O Senhor **WILLIAN ANTONIO DE PAIVA** Presidente da Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:
RESOLVE

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal nº 1.914/2018, publicada em 15 de maio de 2018

Ano I | Edição nº 030 – Quinta-feira, 05 de julho de 2018

Pág. 012

Autorizar a concessão de 50% da diária integral, no valor de R\$187,50 - para a cidade de Curitiba - PR, o período de afastamento 09 de julho, conforme solicitação sob nº 036/2018, de 05/07/2018, feita pelo Procurador do Legislativo **CEZAR MANZANO**, desta Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal - Pr, conforme estabelece a Lei municipal nº 1907/2018.

REGISTRA-SE E PUBLICA-SE

Secretaria da Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, 05 de julho de 2018.

WILLIAN ANTONIO DE PAIVA

Presidente do Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

≡ P O R T A R I A Nº 063/2018 ≡

O Senhor **WILLIAN ANTONIO DE PAIVA** Presidente da Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Autorizar a concessão de 50% da diária integral, no valor de R\$187,50 - para a cidade de Curitiba - PR, o período de afastamento 09 de julho, conforme solicitação sob nº 036/2018, de 05/07/2018, feita pelo Contador do Legislativo **LUIZ MARCELO DE SOUZA**, desta Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal - Pr, conforme estabelece a Lei municipal nº 1907/2018.

REGISTRA-SE E PUBLICA-SE

Secretaria da Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, 05 de julho de 2018.

WILLIAN ANTONIO DE PAIVA

Presidente do Legislativo

Assinatura Digital